



LEI No. 446/2001

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal ceder ônibus do Patrimônio Público Municipal para realização de viagens, para Entidades e Associações Legalmente constituídas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. – Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder ônibus do Patrimônio Público Municipal para realização de viagens esporádicas à Entidades legalmente constituídas, mediante Termo de Compromisso assumido pela entidade beneficiada, onde constará todas as obrigações dos usuários do transporte.

Parágrafo Primeiro – As viagens devem ser programadas e marcadas com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, através de ofício ao Gabinete do Prefeito, assinado pelo responsável pela Entidade, indicando o dia, destino, percurso, finalidade, horário de saída e chegada.

Parágrafo Segundo - A Entidade beneficiada deverá recolher aos cofres públicos, o valor equivalente às despesas e custos da viagem, sendo estes apurados pela Assessoria Municipal de Transportes.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento deverá ser efetuado até o último dia útil previsto para a viagem, através de Guia de Recolhimento,

Art. 2º. - Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder ônibus do Patrimônio Público Municipal para realização de viagens à Associação dos Universitários de Candói, através de Convênio, as quais serão diariamente, para transporte dos Universitários, com destino às cidades de Guarapuava, Palmas e Chopinzinho, no horário pré-determinado, em todos os dias úteis letivo, considerando o calendário escolar das Universidades.

Publicado no Diário Oficial

Nº 595 de 12/01/2001

Resp BWdos



CANDÓI

PREFEITURA MUNICIPAL
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

FÉ E TRABALHO

Parágrafo Primeiro – A Associação dos Universitários ficará responsável pelo custo do combustível necessário a realização das viagens, devendo o valor ser informado mensalmente pela Assessoria Municipal de Transportes mediante relatório.

Parágrafo Segundo – A Associação dos Universitários deverá recolher o montante equivalente ao custo dos combustíveis utilizados para o transporte, mediante Guia de Recolhimento, até o dia 10 de cada mês subsequente ao transporte, sob pena de suspensão do transporte.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 04 de Abril de 2001.



ELIAS FARAH NETO
Prefeito Municipal

Adm/ldvv

Av. XV de Novembro - nº 900 - Centro
Fone/Fax (42) 638-1114 - CEP 85140-000 - Candói - Paraná